



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAISO - GO

Lei nº 474/95 de 13 de dezembro de 1.995.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1996.

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás, nos termos e normas gerais de direito financeiro fixadas na Lei nº 4.320, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal, que estima a Receita Geral em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de mais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	348.673,00
Receita Patrimonial	R\$	60.666,00
Transferência Correntes	R\$	8.187,960,00
Outras Rec. Correntes	R\$	8.888,00
SOMA	R\$	8.606.187,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$	220.000,00
Alienação de bens	R\$	147.000,00
Transferência de Capital	R\$	15.881.000,00

*fm*



TEMPO DE PROGRESSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAISO - GO

Outras Rec. de Capital	R\$	20.145.813,00
SOMA	R\$	36.393.813,00
T O T A L	R\$	45.000.000,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

## DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	447.160,00
------------------	-----	------------

## PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	849.500,00
Secr. de Administração	R\$	2.703.000,00
Secr. de Finanças	R\$	461.000,00
Secr. M. Educ. e Cultura	R\$	7.592.000,00
Secr. M. Obras e S. Urbanos	R\$	3.426.000,00
Secr. M. Saúde e Saneamento	R\$	5.930.000,00
Secr. M. Prom. Social	R\$	746.500,00
Secr. M. de Transportes	R\$	4.183.000,00
Reserva de Contigência	R\$	18.661.840,00
SOMA	R\$	44.552.840,00
TOTAL	R\$	45.000.000,00

## DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$	447.160,00
Adm. e Planejamento	R\$	4.013.500,00
Educação e Cultura	R\$	7.592.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$	3.426.000,00
Saúde e Saneamento	R\$	5.930.000,00
Assistência Social	R\$	744.500,00
Transportes	R\$	4.183.000,00
Reserva de Contigência	R\$	18.661.840,00
SOMA	R\$	45.000.000,00

**Art. 4º** - o Executivo, no interesse da Administração, poderá na vigência deste orçamento abrir créditos suplementares e especiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

que se fizerem necessários, mediante parágrafos 1, 2 e 4, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

**Art. 5º** - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade de devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da receita, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica, o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

**Art. 7º** - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento da despesa, vigente para o exercício financeiro de 1996, pelo INPC, pela T.R. ou qualquer outro índice que vem a ser substituído e autorizado pelo Governo Federal, no período compreendido entre os meses de junho de 1995 a dezembro de 1995, antes do início da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo, serão ainda corrigidos durante a execução orçamentária, pelo I.N.P.C., pela T.R. ou qualquer outro índice que vem a ser substituído e autorizado pelo Governo Federal, e que seus valores após serem reajustados poderão a critério do Poder Executivo, serem lançados e registrados na rubrica Reserva de Contigência para após serem distribuídos a atender insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração, onde forem mais necessários e convenientes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito, 13 de dezembro de 1.995.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal